



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 105, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016. (Projeto de Lei nº 54/2016)

Proíbe a cobrança de estacionamento em hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios, associações e cooperativas médicas, no âmbito do município de Hortolândia.

(Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida no município de Hortolândia a cobrança de estacionamento para veículos automotores de pacientes, acompanhantes e demais usuários diretos dos serviços de saúde prestados por clínicas, ambulatórios, laboratórios, hospitais, associações e cooperativas médicas, seja de caráter público ou particular, ainda que por serviço terceirizado, sempre que se dirigirem a estes estabelecimentos para realização de consultas, exames e outros atendimentos ou procedimentos pertinentes à atividade principal de saúde do estabelecimento.

Parágrafo único. Os acompanhantes dos pacientes ou usuários direto do serviço de saúde que estiverem conduzindo os mesmos em seu veículo ou, em caso de internação como acompanhante, mediante a devida identificação fornecida pelo estabelecimento, terão exclusividade no estacionamento dos hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios associações e cooperativas médicas.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde abrangidos por esta lei deverão manter exposto, em local visível e de fácil acesso, o conteúdo e o número desta lei.

Art. 3º O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará na aplicação de multa no valor de 300 UFMH, aplicada em dobro no caso de reincidência, não obstante as demais cominações legais previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 17 de novembro de 2016.

Gervásio Batista Pozza
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 17 de novembro de 2016.

João Francisco Mouco
Secretário Geral